PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: 44 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0018376-64.2020.8.16.0017

Processo: 0018376-64.2020.8.16.0017 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$558.140,27

Autor(s): • AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA - EPP

Réu(s): • DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

I - Considerando a anuência sobre a proposta de honorários periciais de mov. 201, **homologo** o valor apresentado.

Intime-se a parte ré para que proceda o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia em conta judicial vinculada ao presente processo.

- II Existindo solicitação de documentos pelo Sr. Perito, intime-se respectiva parte para apresenta-los também no prazo de 5 (cinco) dias.
- **III** Na sequência, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a), para anunciar, mediante prévia comunicação, DATA e LOCAL para início dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos de acordo com o prazo fixado na decisão de nomeação.

Com relação à comunicação a ser realizada pelo(a) Sr(a). Perito(a), esclareço que esta pode ser realizada valendo-se de um dos dois modos a seguir expostos:

- 1) Comunicação formal diretamente aos assistentes das partes por elas indicados no processo e/ou aos advogados constituídos. Nesse caso, a comunicação deve se dar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverá ser comprovada nos autos pelo(a) Sr(a). Perito(a) (CPC, art. 466, § 2°).
 - § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 2) Comunicação com juntada pelo(a) Sr(a). Perito(a) de petição no processo, a ser realizada por meio de intimação judicial eletrônica pelo Sistema Projudi. Nessa hipótese, a juntada de petição informativa /comunicativa pelo(a) Sr(a). Perito(a) deverá se dar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **IV** Intimem-se as partes do anuncio supramencionado, assim imediatamente que apresentado pelo Sr (a). Perito(a) (CPC, art. 474).

Maringá, data da assinatura digital.

Rafael Altoé

Juiz de Direito Substituto



05/02/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87H 52Q3J 75MKA 5EUP3

